

(19 dias depois da eleição)

1. Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos.

JULHO DE 2018

6 de julho de 2018 —sexta-feira

(33 dias depois da eleição)

1. Último dia para o Juízo Eleitoral concluir o julgamento das prestações de contas de campanha eleitoral dos candidatos não eleitos, que concorreram nas eleições suplementares do município.

AGOSTO DE 2018

2 de agosto de 2018 —quinta-feira

(60 dias depois da eleição)

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar nas eleições de 3 de junho de 2018 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral (art. 7º da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974).
2. Último dia para as urnas e os cartões de memória de carga permanecerem com os respectivos lacres.

DEZEMBRO DE 2018

19 de dezembro de 2018 —quarta-feira

(180 dias após o último dia para a diplomação)

1. Data até a qual os candidatos ou os partidos políticos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final (art. 32 da Lei nº 9.504, de 1997).

RESOLUÇÃO Nº 1.078/2018

Transforma cargos em comissão da Assessoria Jurídica da Presidência e altera anexos da Resolução nº 1.072, de 21 de março de 2018.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 22.138, de 19 de dezembro de 2005, do Tribunal Superior Eleitoral, que prevê a autonomia dos Tribunais Regionais Eleitorais no detalhamento das respectivas estruturas organizacionais e na transformação, sem aumento de despesa, de cargos comissionados e funções de confiança de seus quadros de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura orgânica deste Tribunal em face dos princípios da eficiência e da eficácia, que devem nortear a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, dois cargos em comissão nível CJ-2 da Assessoria Jurídica da Presidência em um cargo em comissão nível CJ-3, para o exercício da atribuição de Assessor Jurídico Chefe, e um cargo em comissão nível CJ-1, para o exercício da atribuição de Assessor Jurídico, conforme Anexos I e II desta resolução.

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, passam a vigorar na forma dos Anexos III, IV e V desta resolução.

Art 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2018.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2018.

Des. EDGARD PENNA AMORIM, Presidente

Des. ROGÉRIO MEDEIROS, Vice-Presidente, em substituição

Juiz PAULO ROGÉRIO DE SOUZA ABRANTES

Juiz RICARDO TORRES OLIVEIRA

Juiz RICARDO MATOS DE OLIVEIRA

Juiz ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA

Juiz Federal JOÃO BATISTA RIBEIRO

Estive presente: Dra. DANIELA BATISTA RIBEIRO, Procuradora Regional Eleitoral, em substituição

(OS ANEXOS A QUE SE REFEREM A ESTA RESOLUÇÃO ENCONTRAM-SE NO FINAL DESTA EDIÇÃO)

Helena Mônica de Oliveira Lara, Seção de Publicação

CRI - SEÇÃO DE CONT. DE FEITOS E ATOS PROCESSUAIS

Processo 0600062-92.2018.6.13.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

MANDADO DE SEGURANÇA (120) - 0600062-92.2018.6.13.0000 - Monte Alegre de Minas - MINAS GERAIS

RELATOR: Desembargador ROGERIO MEDEIROS GARCIA DE LIMA IMPETRANTE: CARLOS EDUARDO FERREIRA FONTES Advogado do(a)
IMPETRANTE: TULIO DANGELO CASTRO - MG147993 IMPETRADO: MM. JUIZ ELEITORAL DA 179ª ZONA ELEITORAL

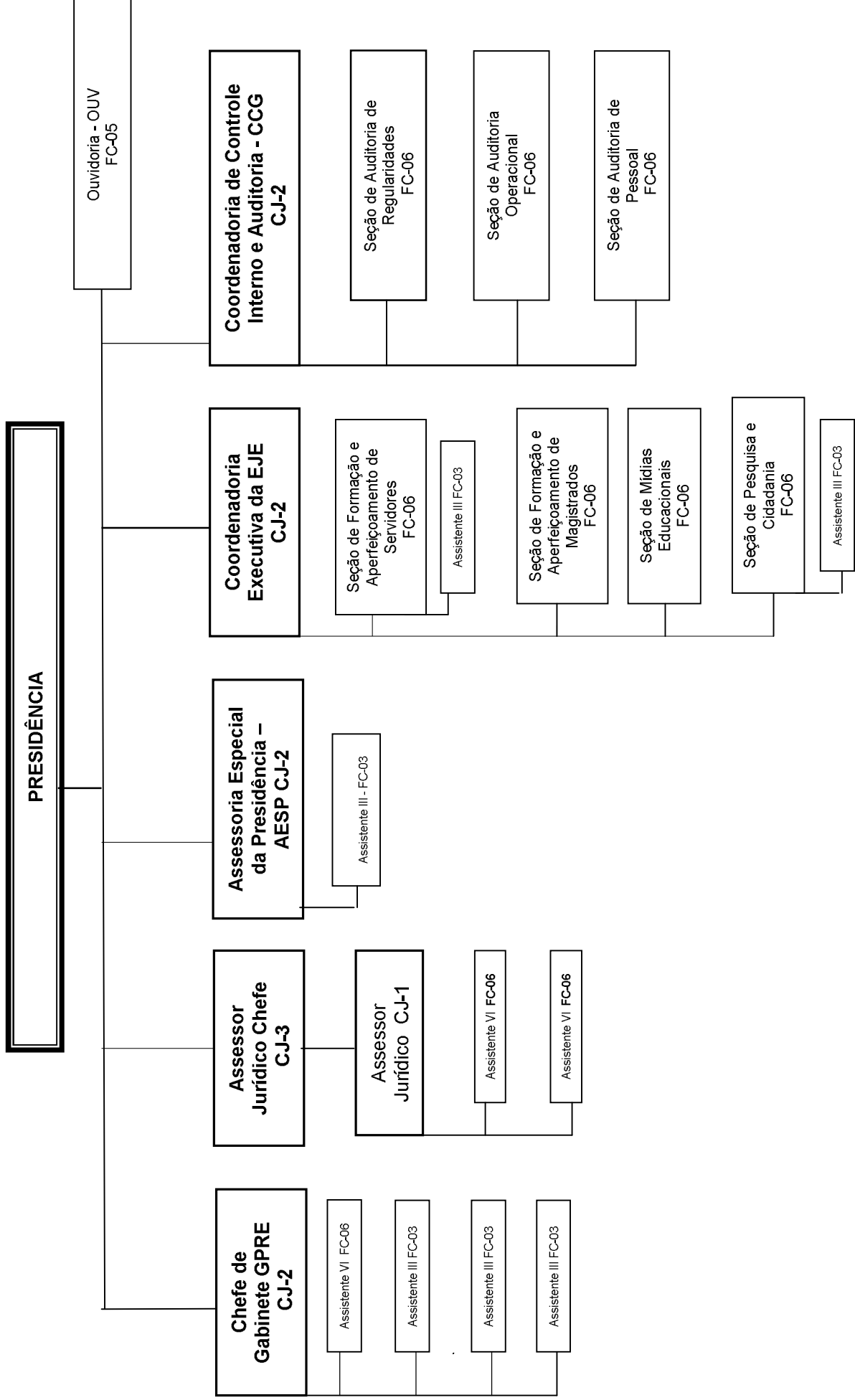
DECISÃO LIMINAR

1. Carlos Eduardo Ferreira Fontes vem impetrar mandado de segurança, com pedido liminar, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 179ª Zona Eleitoral, de Monte Alegre de Minas, Dr. Clóvis Silva Neto, que, nos autos da Representação nº 21-59.2017.6.13.0179, ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em virtude da identificação de doação para campanha eleitoral em valor acima do limite legal, nos termos do art. 23, §§1º e 3º, da Lei nº 9.504/97, determinou a quebra do sigilo fiscal do impetrante.

O impetrante argumenta, na petição inicial (documento ID nº 12873, instruído com os documentos ID nºs 12874-12877), que a decisão impetrada careceria de razoabilidade e coerência, pois o valor doado para a campanha, correspondente a R\$1.253,00 (mil duzentos e cinquenta e três reais), seria ínfimo, abaixo do patamar mínimo para o qual se exigiria a declaração de imposto de renda à Receita Federal. Além disso, não haveria motivação mínima para a referida medida judicial, haja vista que os dados poderiam, segundo o impetrante, ser obtidos pelo Ministério Público antes do ajuizamento da representação. Em relação a esta última, o impetrante aduz haver sido ajuizada tardiamente, em novembro de 2017, mais de um ano da realização do pleito, e meses após a diplomação, inexistindo dúvidas quanto à prescrição e, consequentemente, à "extinção do poder punitivo do estado" (conforme afirma, *ipsis litteris*). Nessa ordem de ideias, o impetrante sustenta que a malfadada representação, por se revelar "caduca", sequer merecia ter sido recebida. Por outro lado, considerando o limite de isenção no valor de R\$26.816,55 (vinte e seis mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), por não o haver atingido em rendimentos tributáveis no ano-calendário referente a 2015 (ano anterior ao pleito de 2016), alega que poderia doar até a quantia de R\$2.681,65 (dois mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes a 10% do limite de isenção, em vista de que a documentação juntada aos autos da representação não faria menção a Declaração de Imposto de Renda do impetrante entregue à Receita Federal. Diante desse quadro, na impossibilidade de apresentação de uma declaração de imposto de renda em virtude da sua condição de isento, o impetrante assevera o excesso e a falta de razoabilidade da decisão, que, em atendimento do pedido do Ministério Público, determinou a exposição de dados pessoais – não só fiscais, mas também bancários – do impetrante, por valor ínfimo, como já destacado. Dessa forma, considerando que o valor doado para a campanha no ano de 2015 foi de apenas R\$1.253,00, dentro do valor máximo estabelecido para isenção de declaração de imposto de renda, não haveria falar em doação acima do limite legal e,

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Resolução TRE-MG nº 1.078, de 27 de abril de 2018)



ANEXO II

(a que se refere o art. 1º da Resolução TRE-MG nº 1.078, de 27 de abril de 2018)

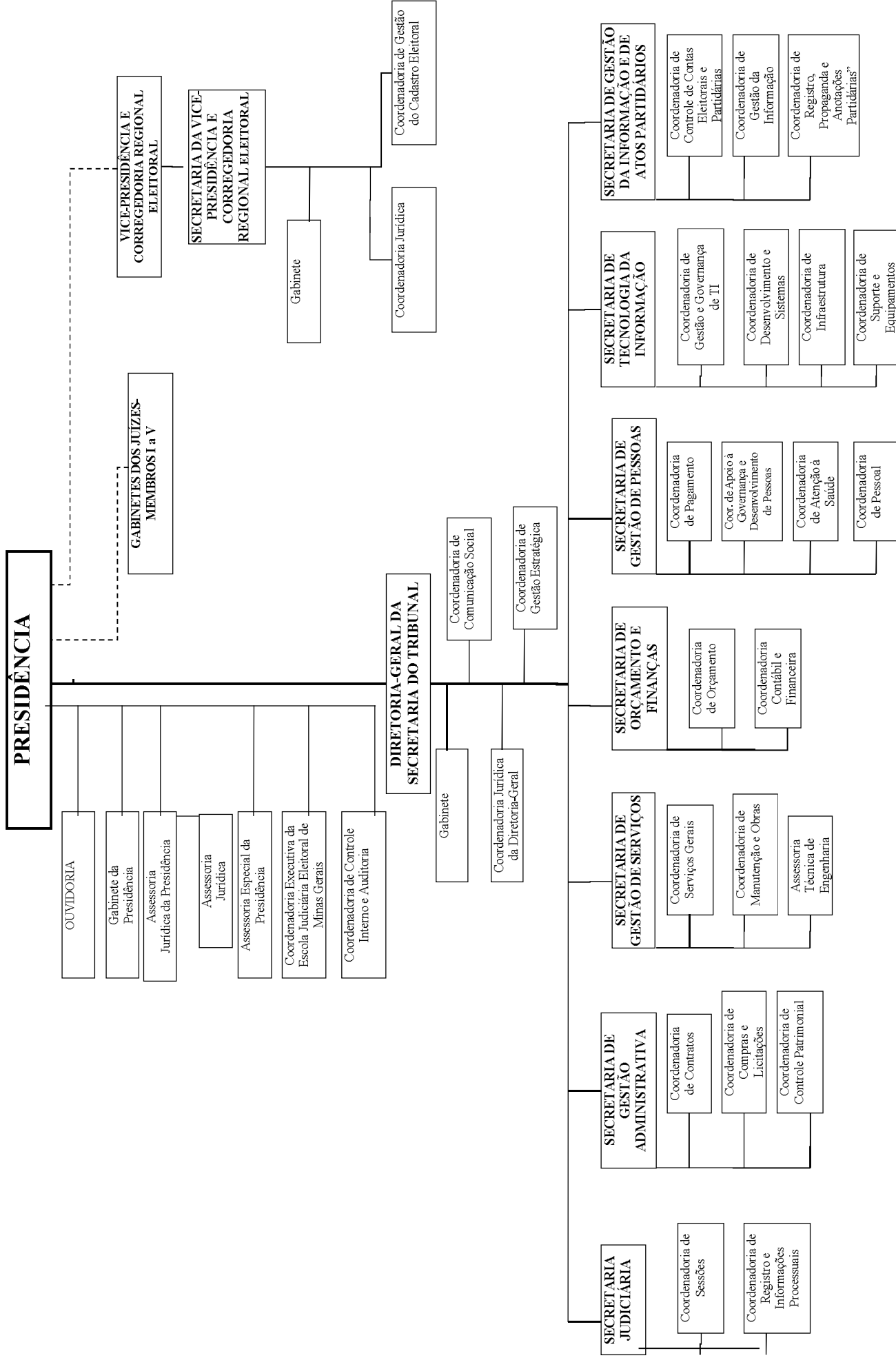
Quadro resumo de extinção/criação de Cargos em Comissão - CJ				
Extinção				
Nível	Quantidade	Denominação	Remuneração	Total
CJ-2	2	Assessor II	R\$11.382,88	R\$11.382,88
Total			R\$11.382,88	
Sobra anterior apurada			R\$717,84	
Total disponível			R\$23.483,60	
Criação				
Nível	Quantidade	Denominação	Remuneração	Total
CJ-1	1	Assessor I	R\$9.216,74	R\$9.216,74
CJ-3	1	Assessor-chefe	R\$12.940,02	R\$12.940,02
Total criado			R\$22.156,76	
Sobra apurada para utilização futura			R\$1.326,84	

ANEXO III

(a que se refere o art. 2º da Resolução TRE-MG nº 1.078, de 27 de abril de 2018)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 2º e 89 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018)



ANEXO IV

(a que se refere o art. 2º da Resolução TRE-MG nº1.078, de 27 de abril de 2018)

"ANEXO II

(a que se referem o § 1º do art. 4º e os arts. 77 e 89 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018)

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO QUADRO DE PESSOAL DO TRE-MG

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE
Cargos em Comissão	
CJ-04	1
CJ-03	9
CJ-02	34
CJ-01	4
Total de Cargos em Comissão	48
SITUAÇÃO ATUAL	QUANTIDADE
Funções Comissionadas	
FC-06	84
FC-06 – Zonas Eleitorais	304
FC-06 – Resultantes da extinção de zonas eleitorais decorrente do rezoneamento	47
FC-05	8
FC-04	0
FC-03	81
FC-02	1
FC-01	0
FC-01 – Zonas Eleitorais	304
FC-01 – Postos de Atendimento decorrentes do rezoneamento	47
Total de Funções Comissionadas	876
Total de Funções Comissionadas e Cargos em Comissão	924"

ANEXO V

(a que se refere o art. 2º da Resolução TRE-MG nº 1.078, de 27 de abril de 2018)

"ANEXO III

(a que se referem o § 2º do art. 4º e o art. 89 da Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018)

Lotação dos Cargos em Comissão e das Funções Comissionadas do Quadro de Pessoal na Secretaria

SETOR	CJ-4	CJ-3	CJ-2	CJ-1	FC-06	FC-05	FC-04	FC-03	FC-02	FC-01	Total
Presidência	0	1	4	1	10	1	0	6	0	0	23
Corregedoria	0	1	2	1	5	0	0	7	0	0	16
Gabinetes dos Juizes Membros	0	0	5	0	0	0	0	15	0	0	20
Diretoria-Geral	1	0	3	1	11	0	0	4	1	0	21
Secretaria Judiciária	0	1	2	0	6	1	0	6	0	0	16
Secretaria de Gestão da Informação e de Atos Partidários	0	1	3	0	8	1	0	3	0	0	16
Secretaria de Gestão Administrativa	0	1	3	0	9	1	0	8	0	0	22
Secretaria de Gestão de Serviços	0	1	2	1	7	1	0	4	0	0	16
Secretaria de Tecnologia da Informação	0	1	4	0	11	1	0	12	0	0	29
Secretaria de Gestão de Pessoas	0	1	4	0	12	1	0	10	0	0	28
Secretaria de Orçamento e Finanças	0	1	2	0	5	1	0	6	0	0	15
Total	1	9	34	4	84	8	0	81	1	0	222